



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 026/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 917,92 (NOVECIENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 026/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a alteração da metas financeiras das Leis nº 6.544/2024 (Plano Plurianual - PPA), nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO). Além da abertura crédito especial no valor de R\$ 917,92 na estrutura da Lei nº 6.706/2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA). Os recursos serão destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, especificamente para a aquisição de material de informática (nobreak), com saldo remanescente de convênio celebrado por meio do Plano de Ação nº 09032022-015749.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A abertura do crédito especial encontra respaldo nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que estabelecem regras para modificações orçamentárias. Além disso, os recursos utilizados estão previstos no artigo 43, §1º, inciso I da mesma lei, sendo provenientes de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. A iniciativa atende à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000),



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

respeitando a exigência de adequação orçamentária e financeira, conforme a Declaração da Secretaria Municipal de Infraestrutura presente nos autos.

Justificativa:

A abertura do crédito especial é necessária para utilização de saldo remanescente do convênio, garantindo a devida prestação de contas e viabilizando a aquisição do material de informática (nobrebreak) destinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura. A medida tem caráter corretivo, visando a finalização do convênio e cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos para execução dos recursos.

Impacto Orçamentário:

O crédito especial de R\$ 917,92 será coberto integralmente por superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2024, sem comprometer o equilíbrio orçamentário do município. O impacto na Receita Corrente Líquida (RCL) respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando que a despesa seja incorporada ao orçamento municipal vigente sem gerar desequilíbrios financeiros.

A tramitação em regime de urgência simples justifica-se pela necessidade de utilização do saldo remanescente do convênio antes do encerramento do prazo para execução e prestação de contas, garantindo a correta destinação dos recursos e evitando a devolução de valores ao ente transferidor.

III - CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 026/2025 atende às normas legais e fiscais vigentes, garantindo a correta destinação dos recursos provenientes do saldo remanescente do convênio para aquisição de material de informática, sem comprometer o equilíbrio financeiro municipal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 026/2025, em regime de urgência simples, considerando a necessidade de garantir a correta aplicação dos recursos do convênio, a adequação fiscal da medida com a utilização do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial, o cumprimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei nº 4.320/1964, além da inexistência de impacto negativo sobre as contas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR